



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO Nº SETADES 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**, portadora da CI nº 1.483.654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrito no CPF sob o n.º 087.917.387-41, e a **CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL**, inscrita no CNPJ sob nº 27.452.200/0001-31, com sede à rua Petronilho Reis, 76, Bairro Santa Rita, São Gabriel da Palha, CEP 29.780-000, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **EDSON JOSE LOSS**, portador da CI nº 762433 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 752.921.657-00, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2021-2JSLS** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto cooperação técnica financeira para continuidade da oferta de do serviço de acolhimento institucional para idosos, por meio da aquisição de materiais permanentes destinados a melhoria do atendimento aos idosos em situação de vulnerabilidade mantidos pelo Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de fomento é de **R\$ 24.981,30** (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 24.981,30 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244.0191.2239, UG 470901 - FEAS, Gestão 470901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 4.4.50.42- R\$ 24.981,30

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração/Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/ fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/07/2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de fomento/colaboração.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Colaboração os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, de de 2021

**CYNTIA FIQUEIRA GRILLO**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**EDSON JOSE LOSS**

Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDSON JOSE LOSS**

CIDADÃO

assinado em 12/08/2021 16:33:38 -03:00

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**

SECRETARIO DE ESTADO

SETADES - SETADES

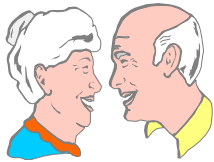
assinado em 12/08/2021 16:37:57 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/08/2021 16:37:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PAULA BORGIO DE CASTRO (SUPERVISOR I QC-01 - SETADES - CCONV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-SDN813>



# CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº. 378/83 - ESTADUAL Nº. 4.019/87  
FEDERAL DECRETO DE 22/09/1998-DIÁRIO OF. UNIÃO DE 23/09/1998

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome <b>Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social</b>		CNPJ <b>03.252.312/0001-80</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower</b>		
Bairro <b>Barro Vermelho</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29.057-530</b>
E-mail da Instituição <a href="mailto:convenios@setades.es.gov.br">convenios@setades.es.gov.br</a>		Sítio eletrônico <a href="https://setades.es.gov.br/">https://setades.es.gov.br/</a>
Telefone 1 <b>(27) 3636-6810</b>	Telefone 2 <b>(27) 3636-6807</b>	Telefone 3 <b>(27) 3636-6806</b>

### 2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel</b>		CNPJ <b>27.452.200/0001-31</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Petronilho Reis nº. 76</b>		
Bairro <b>Santa Rita</b>	Cidade <b>São Gabriel da Palha _ES</b>	CEP <b>29.780-000</b>
E-mail da Instituição <a href="mailto:asilosgsp@hotmail.com">asilosgsp@hotmail.com</a>		Sítio eletrônico de divulgação da parceria <b>Facebook - Asilo Csrbg</b>
Local físico de divulgação da parceria: Mural da Instituição e Diário Oficial dos Municípios		
Telefone 1 <b>( 27 ) 37272204</b>	Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

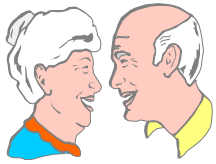
### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>Edson José Loss</b>		CPF: <b>752.921.657-00</b>	
Nº RG <b>762.433</b>	Órgão Expedidor <b>SSP/ES</b>	Cargo na OSC Vice-Presidente	Mandato vigente até 01/03/2022
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua D. Pedro II, nº116			
Bairro <b>Jardim de Infância</b>	Cidade <b>São Gabriel da Palha -ES</b>	CEP <b>29780-000</b>	
Telefone 1 <b>( 27 ) 999876337</b>	Telefone 2 <b>( 27 ) 37272204</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	

### 4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome <b>Sonia Maria Peterle Cetto</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional ---
Área de Formação <b>Pedagogia</b>	Cidade <b>São Gabriel da Palha</b>	CEP <b>27.780-000</b>
Bairro <b>Santa Cecília</b>	E-mail do Técnico <a href="mailto:Sonia_peterle@hotmail.com">Sonia_peterle@hotmail.com</a>	
Telefone do Técnico 1 <b>( 27 ) 999324232</b>	Telefone do Técnico 2 <b>( 27 ) 37272204</b>	

Nome



# CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº. 378/83 - ESTADUAL Nº. 4.019/87  
FEDERAL DECRETO DE 22/09/1998-DIÁRIO OF. UNIÃO DE 23/09/1998

<b>Simone Maria Peterle</b>		
Área de Formação <b>Letras</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional ---
Bairro <b>Centro</b>	Cidade <b>São Gabriel da Palha</b>	CEP <b>27.780-000</b>
E-mail do Técnico <a href="mailto:Simone.peterle@hotmail.com">Simone.peterle@hotmail.com</a>		
Telefone do Técnico 1 ( 27 ) 9997845146		Telefone do Técnico 2 ( 27 ) 37272204

## 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

### 5.1. Breve Histórico e Finalidade da OSC:

Diante da ausência de políticas públicas e a preocupação de algumas pessoas da comunidade em fazer algo em prol dos idosos em situação de vulnerabilidade e sem apoio familiar e financeiro do nosso município, São Gabriel da Palha, surge a Entidade, denominada de Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel, fundada em 03 de março de 1983.

Esta funcionou por vários anos em uma casa de madeira cedida pela Igreja Católica e em 1989, passou a funcionar em sua sede própria. A Instituição é considerada de utilidade pública municipal e é regida pelo seu estatuto.

A instituição tem buscado com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária de acordo com (art. 3º do Estatuto do Idoso).

O Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel tem somado esforços incessantemente para a fidelização de parcerias com outros seguimentos no intuito de manter as exigências determinadas no Capítulo III, do Estatuto do Idoso sobre as Entidades de Atendimento ao Idoso, Artigos 48 e 50, e de atender as adequações que têm sido exigidas pelo Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei, responsáveis pela fiscalização da Entidade.

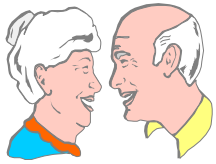
Vale salientar que as despesas oriundas na Instituição são custeadas com recursos Municipal, Estadual e Federal. A Instituição ainda conta com o apoio de 16 sócios contribuintes.

Assim sendo, necessita de ações conjuntas entre famílias, comunidades, sociedades e principalmente do poder público, com ações de políticas públicas sociais específicas voltadas à garantia dos direitos dos idosos.

Vejamos o que preconiza a lei:

*C/F/88, art. 223. A família, a Sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo o direito à vida.*

*Lei 10.741/2003, art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*



# CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº. 378/83 - ESTADUAL Nº. 4.019/87  
FEDERAL DECRETO DE 22/09/1998-DIÁRIO OF. UNIÃO DE 23/09/1998

*Lei 10.741/2003, art. 2<sup>o</sup> O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.*

## **5.2. Principais Ações na Área da Assistência Social:**

Serviço de Acolhimento Institucional para idosos

Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço.

## **5.3. Caracterização do Serviço Socioassistencial:**

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o serviço executado pela instituição é classificado como de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A natureza do acolhimento é prevista para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos provisoriamente e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

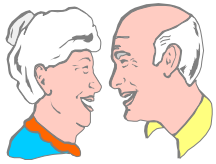
O objetivo maior da Instituição é amparar àqueles que estão cada vez mais à margem de nossa sociedade, com rompimento de vínculos familiares, direitos violados, ou que a família por questões físicas, emocionais ou financeiras, não tenha condições de prover o amparo ao idoso em suas necessidades.

## **5.4. Perfil do Público Beneficiário da Entidade:**

O Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel é uma instituição de iniciativa da sociedade civil de caráter assistencial de longa permanência, beneficente, e sem fins lucrativos destinada a acolher idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência I e II.

## **5.5. Capacidade de Atendimento:**

No que tange ao espaço físico, a infraestrutura possui: 10 (dez) quartos - sendo dois para suspeitos de Covid-19, 01 (um) para Enfermagem/cuidadoras/medicamentos e 01(um) para sala do serviço social, 06 (seis) banheiros, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) secretaria (transformado em quarto para



## CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº. 378/83 - ESTADUAL Nº. 4.019/87  
FEDERAL DECRETO DE 22/09/1998-DIÁRIO OF. UNIÃO DE 23/09/1998

covid-19 confirmado), 01 (uma) sala de Serviço Social (transformada em escritório), 02 (duas) áreas (01( uma) internas e 01 (uma) externa), e 01 (um terraço no qual estão instaladas as máquinas de lavar (lavanderia).

A Entidade tem capacidade para institucionalizar 24 (vinte e quatro) idosos e atualmente presta assistência a vinte (16) idosos, devido a pandemia do novo Coronavírus- Covid-19 de ambos os sexos, proporcionando vida digna em sistema de acolhimento, garantindo o pleno atendimento dos direitos dos idosos, de acordo com Lei nº 10.741 de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

### **5.6 Metodologia de trabalho:**

A porta de entrada para o serviço acolhimento se dá pelo encaminhamento/relatório técnico principalmente pelo CREAS e/ou MP.

Ao chegar na entidade, o usuário e família são atendidos pela equipe multidisciplinar - assistente social, coordenadora, responsável técnico, que realizam o acolhimento, cadastramento e repassa informações e orientações. É feito o Plano Individual de Atendimento do idoso com a escuta do mesmo e da família. As reuniões com os familiares acontecem na sede da instituição, com diversos assuntos, entre eles: como está sendo seu desenvolvimento e aceitação, estado de saúde e como funciona o fluxo grama do plano integrado a saúde do idoso dentro da instituição. As atividades são elaboradas no plano de atividades em conjunto com os idosos, sendo essas: passeios; atividade recreativas, de culturais e lazer; assistência religiosa; assistência integrada da saúde; datas comemorativas (sendo em sua maioria desenvolvidas na entidade durante o dia); reuniões com as famílias; atendimento psicossocial; inclusão no CRAS; momento de beleza; normas e rotinas; estágio supervisionado e capacitação dos funcionários, que é feita na própria entidade com orientação do Serviço social, coordenação e responsável técnico, três vezes por ano.

O Atendimento institucional aos idosos é de caráter domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência I e II. A eles são preservados a vínculos/convivência familiar e com amigos, não tendo dia marcada para visita. (visitas suspensas devido a calamidade em saúde pública – covid-19)

O abrigo sempre busca articulação/contato com a rede Socioassistenciais para que juntos possam ter uma interação maior entre si.

Por ser uma instituição de longa permanência, o serviço de acolhimento institucional oferta suas atividades de segunda a domingo, vinte e quatro horas.

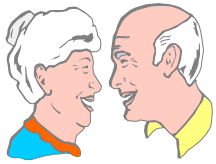
São encaminhados mensalmente relatório das atividades ao Ministério Público.

### **5.7. Metodologia de Trabalho no contexto da pandemia COVID-19**

No ano de 2020, surge a pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Em razão desta, o Ministério da Saúde declarou através da Portaria nº 188/2020 estado de emergência em saúde pública a nível nacional. Em 13/03/2020 o Governador do Estado do Espírito Santo decreta estado de emergência em saúde pública a nível estadual com o estabelecimento de medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e disseminação decorrentes da pandemia de coronavírus- COVID-19 (Decreto nº 4.593-R). E em 19/03/2020 através do Decreto nº 1.290/2020 de 17 de março de 2020 é declarada situação de emergência em saúde pública no município de São Gabriel da Palha, em razão do surto de COVID-19, dispondo de medidas para o





# CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº. 378/83 - ESTADUAL Nº. 4.019/87  
FEDERAL DECRETO DE 22/09/1998-DIÁRIO OF. UNIÃO DE 23/09/1998

seu enfrentamento.

Preocupados em dar continuidade à oferta do serviço de acolhimento institucional de forma segura, o Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel adota medidas de prevenção, controle e enfrentamento ao surto do COVID-19 através da Portaria nº 01/2020 da própria instituição. Assim, a metodologia de trabalho para as atividades e ações do Serviço de Acolhimento tem sido desenvolvida da seguinte forma:

➤ **1-Acolhimento/recepção de novos idosos pela equipe de execução do Serviço de Acolhimento:**

No Plano de Contingência do Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel, recomenda-se não admitir novos residentes enquanto perdurar a pandemia.

A eventual admissão de novo residente somente poderá ocorrer com isolamento em quarto privativo e após realização e confirmação de resultado negativo para a COVID-19 por método de RT – PCR.

➤ **2-Acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto:**

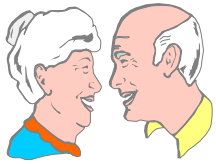
Diariamente, todos que trabalham na instituição (cuidadores, técnicos de enfermagem, enfermeiros, outros profissionais de saúde, funcionários de escritório, cozinheira, Aux. de serviços gerais, lavadeira, serviço social) devem medir a temperatura do corpo antes de começar o trabalho. Caso apresentem sintomas como febre, dor de garganta, tosse, o funcionário não deve trabalhar. Aquele que precisar ficar afastado do trabalho não deve sofrer quaisquer desvantagens ou penalidades, como perda de salário ou de emprego. Todas as manhãs e noites os funcionários devem medir a temperatura corporal dos residentes da casa. Idosos e funcionários foram orientados a utilizar continuamente a máscara de proteção.

A instituição intensificou a limpeza do ambiente. Durante três vezes por dia é feito uso de cloro e álcool; maçanetas, corrimãos, mesas e cadeiras de uso comum são limpas regularmente com álcool a 70° ou uma solução desinfetante; manutenção das mãos limpas (lavagem das mãos com sabão de preferência líquido ou em gel, uso de álcool gel antes e após tocar em cada residente, etc); e secas com o uso de lenços ou toalhas de papel a serem imediatamente descartados em lixeiras. As lixeiras são esvaziadas regularmente, sobretudo se contiverem lenços e materiais utilizados para expectoração ou higiene da tosse.

➤ **3-Acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas:**

Quanto a alimentação, são ofertadas seis refeições diárias aos idosos. Os idosos que não apresentam dificuldade de locomoção realizam as refeições no refeitório, mantendo-se sempre o distanciamento e o número de 04 idosos por mesa.

Durante a pandemia não houve alteração no cardápio, visto que seguimos orientação recomendada pela nutricionista. Também foi orientado pelo médico da Instituição, o uso de suplemento vitamínico rico em Vitaminas C e D e Zinco.



# CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº. 378/83 - ESTADUAL Nº. 4.019/87  
FEDERAL DECRETO DE 22/09/1998-DIÁRIO OF. UNIÃO DE 23/09/1998

➤ **4-Acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais:**

Devido a Pandemia o acesso à Instituição foi restrito aos funcionários e ao médico. Os fornecedores deixam os materiais no portão e as funcionárias higienizam os produtos antes de guarda-los.

O ambiente/quarto é arejado e restrito para duas e três pessoas com espaçamento onde possuem cortinas, camas, armários e criados para uso individual.

Conforme orientação do Ministério da Saúde a Instituição mantém os idosos em distanciamento adequado tanto nos quartos quanto no refeitório e nas áreas interna e externa.

➤ **5-Escuta social aos idosos para a manifestação de suas necessidades e interesses:**

A escuta social é individualizada garantindo a privacidade e o respeito de cada idoso. O serviço social procura orientar e acompanhar suas necessidades e interesse, tentando ao máximo satisfazê-los.

➤ **6-Acesso a informação, comunicação de defesa dos direitos:**

A Entidade tem acesso através da Portarias, Notificações Recomendatória e Roda de Conversa com MPES e videoconferências.

➤ **7-Acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos:**

Mesmo diante da calamidade em saúde pública por causa da pandemia COVID-19 a Instituição não deixou de ter contatos com a rede de assistência social e saúde, embora as atividades externas não estão sendo realizadas pela comunidade em geral. Algumas atividades internas (carnaval, dia do idosos, vídeo cine, comemoração dia das mães, dia dos pais, aniversários, festa juninas) com os idosos e serviços burocráticas não deixaram de acontecer.

As reuniões de Diretoria e Conselhos Municipais estão sendo de forma on-line e as vezes presenciais.

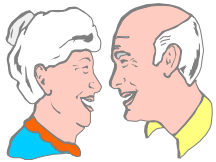
➤ **8-Desenvolvimento de atividades de convívio e de organização da vida cotidiana na entidade:**

A equipe executa atividades lúdicas (jogos de cartas, dominó, jogo de passa/passa bola, pintura), roda de conversa (experiencias vividas e músicas da época) mantendo o distanciamento e todo cuidado de higienização para com eles.

➤ **9-Desenvolvimento do convívio familiar:**

A Instituição está cumprindo todo os protocolos conforme recomendações.

Diante da Portaria 01/200 e Diretrizes de prevenção para as Infecções pelo COVI-19 da instituição foi suspensa as visitas, mas foi criado um grupo da família dos idosos no WhatsApp, por onde são feitas as interações entre o idoso e seu familiar, com a finalidade de manter o vínculo familiar.



# CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº. 378/83 - ESTADUAL Nº. 4.019/87  
FEDERAL DECRETO DE 22/09/1998-DIÁRIO OF. UNIÃO DE 23/09/1998

Através deste canal também são repassadas aos familiares e amigos as informações referentes a saúde do idoso.

➤ **Desenvolvimento do convívio comunitário:**

Desde o mês de março/2020 o Centro Social de Recuperação de Beneficência São Gabriel suspendeu as atividades coletivas visando evitar aglomeração no ambiente e as visitas aos acolhidos, sem previsão de retorno.

➤ **Articulação com a rede de serviços (socioassistenciais, de outras políticas públicas e órgãos do sistema de garantia de direitos):**

Por ser uma Instituição de Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a Entidade mantém seus serviços assistenciais de forma continuada. Desta forma, a interação da Instituição com as Secretarias de Assistência, Saúde, do Conselho Municipal de Direito e Defesa da Pessoa Idosa e Conselho Municipal de Assistência Social e Ministério Público Municipal continua sendo constante.

O Serviço de Acolhimento Institucional retornará suas atividades normais assim que a demandada pandemia do novo coronavírus passar.

## 6. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, por meio da aquisição de materiais permanentes destinados a melhoria do atendimento aos idosos em situação de vulnerabilidade mantidos pelo Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel.

### 6.2. Objetivo geral

Melhorar de maneira contínua a oferta dos serviços através da aquisição de equipamentos.

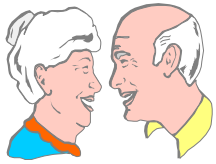
### 6.3. Objetivos específicos

- ✓ Adquirir eletrodomésticos para melhor desempenho nas atividades cotidianas da Instituição;
- ✓ Proporcionar maior independência possível para as pessoas com deficiência ou com alguma enfermidade temporária ou permanente.
- ✓ Promover um conforto a mais aos usuários acamados.

### 6.4. Público beneficiário da proposta

A Instituição tem capacidade para abrigar 24 (vinte e quatro) Idosos de 60 (sessenta) ou mais em situação de acolhimento institucional devido a vulnerabilidade, fragilidade, risco social, violação de direitos e/ou rompimento de vínculos. Sendo estes encaminhados pelo CREAS e /ou MP do município de São Gabriel da Palha-ES.

Devido a Calamidade Pública na Saúde-pandemia pelo novo Coronavírus-Covid-19, hoje atendemos dezesseis idosos institucionalizados, números esse que poderá ser alterado no decorrer da execução



# CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº. 378/83 - ESTADUAL Nº. 4.019/87  
FEDERAL DECRETO DE 22/09/1998-DIÁRIO OF. UNIÃO DE 23/09/1998

do objeto.

## 6.5. Justificativa

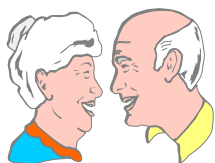
O Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel é a única instituição no atendimento de pessoas idosas no município, tendo grande relevância social para usuários, faz parte da rede socioassistencial, atendendo idosos em situação de risco, vulnerabilidade social e também violação de direitos. A Instituição faz parte da rede socioassistencial do município, contribuindo para o fortalecimento da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social. As ofertas dos serviços e desenvolvimento das atividades e ações, está inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais (CNEAS) e no Conselho Municipal de Assistência Social, principal órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social no município. As pessoas idosas atendidas pela entidade são públicos da assistência social, que demandam do poder público e da sociedade atendimentos qualificados e inserção na rede de serviços e de direitos, visando sua inclusão social e melhoria na sua qualidade de vida.

Em nosso município há uma grande demanda reprimida de cadeiras de rodas e cadeira para banho, são pessoas deficientes, idosos e pessoas acometidas de alguma doença que prejudica a sua mobilidade, estas pessoas não conseguem adquirir por falta de recursos financeiros e procuram constantemente a nossa Instituição solicitando ajuda. Para que possamos emprestar o equipamento a Instituição fará uma parceria com o Lions Clube de São Gabriel da Palha onde será feito o levantamento e cadastramento dos usuários para distribuição/empréstimo.

Através da aquisição dos equipamentos será possível melhorar a qualidade dos serviços prestados aos internos da Instituição. A máquina de lavar será instalada na área superior da Entidade (terraço coberto -“lavanderia”) na higienização da roupas da Instituição; o purificador de água, o liquidificador industrial, a batedeira e o cilindro ficarão na cozinha e estes serão utilizados no preparo da alimentação; a cama hospitalar será colocada no quarto destinado ao idoso que possui limitações para a vida cotidiana e as cadeiras de rodas e banho ficarão guardadas na Entidade até serem entregues aos usuários (da parceria) com deficiência para que estes tenham uma independência maior na sua locomoção e sua higienização.

## 6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta -

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	VÍNCULO	CARGA HORÁRIA
Sonia Maria Peterle Cetto	Pedagogia	Coordenadora	CLT	36
Roselia Ap. Leão Marquezini	Nível Sup.	Cuidad. de Idosos	CLT	12/36
Maria Elizabeti dos Santos Vieira	Ensino Médio	Serviços gerais	CLT	44
Edilmar Rocha Policarpo	Ensino Médio Incomp.	Cozinheira	CLT	44
Aldinea Mofarndini	Ensino Fund.	Serviços gerais	CLT	44
Creuza Pratti Martinelli	Curso Técnico	Aux. de enfermagem	CLT	12/36
Karina Lima de Souza	Curso Técnico	Cuidad. de Idosos	CLT	12/36
Tainara de Oliveira Coelho	Curso Técnico	Tec. Enfermagem	CLT	12/36



# CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº. 378/83 - ESTADUAL Nº. 4.019/87  
FEDERAL DECRETO DE 22/09/1998-DIÁRIO OF. UNIÃO DE 23/09/1998

Fernanda Venâncio da Silva	Ensino Médio Incomp.	Lavadeira	CLT	44
Simone Maria Peterle	Letras	Aux. Administ.	CLT	44
Gilberto Brunoro Junior	Enfermagem	Enfermeiro	CLT	36
Assistente Social (no memento não temos)	Serviço Social	As. Social		30

## 6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A forma de avaliação se dará através de questionamentos, pesquisa de opinião e resultados com os idosos abrigados e funcionários que executam o serviço na entidade. Será elaborado um roteiro com perguntas abertas, e os dados coletados serão sistematizados para compor os relatórios de execução.

## 6.8. Atividade de Fortalecimento de Vínculo

O fortalecimento de vínculo dos usuários com seus familiares se dará por vídeo chamada (whatsapp)

## 6.9. Sustentabilidade da proposta

A entidade presta serviço no município de São Gabriel da Palha -ES a 37 (trinta e sete) anos. Nesse período vem trabalhando sempre na captação de recursos para sua manutenção. Os recursos para continuidade das ações advêm de parcerias com o poder público através de Termos de Colaboração, contribuições dos associados e os 70% (setenta por cento) do benefício dos idosos.

Por se tratar de aquisição de materiais permanentes serão executadas as mesmas atividades de uso específico de cada equipamento, ou seja, cada qual com sua respectiva finalidade.

Após o término da vigência da parceria, as atividades terão continuidade, por se tratar de equipamentos de uso diário das pessoas idosas acolhidos na ILPI e dos seus munícipes. Para garantir a continuidade de uso dos equipamentos serão utilizadas práticas de conservação e zelo pela instituição no termo de empréstimo que será feito pelo Lions Clube.

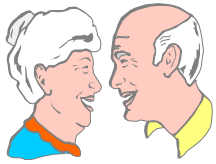
## 6.10. Período de execução do objeto

<b>Início: Agosto/2021</b>	<b>Término: Julho/2022</b>
----------------------------	----------------------------

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Meta do Serviço

<b>Meta 1:</b> Continuidade da Oferta das atividades e ações da ILPI para o atendimento dos 16 idosos atendidos hoje pela Entidade. (Capacidade 24)	<b>Valor (R\$): 0,00</b>
<b>Indicador(es):</b> Atividades e Ações ofertadas aos usuários do Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel – Instituição de Longa Permanência.	
<b>Metodologia de execução:</b> O serviço será prestado diariamente, por equipe multiprofissional, composta por técnicos, administrativo e apoio. <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Recebimento do recurso destinado;</li><li>✓ Adquirir o produto objeto deste Termo;</li><li>✓ Oferta diária do serviço aos usuários, em suas vidas cotidianas.</li></ul>	



# CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº. 378/83 - ESTADUAL Nº. 4.019/87  
FEDERAL DECRETO DE 22/09/1998-DIÁRIO OF. UNIÃO DE 23/09/1998

- ✓ Elaboração de Relatório de Execução das Atividades, constando Registro Fotográfico dos Equipamentos instalados, com a finalidade de apresentação na prestação de contas final junto à Setades.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Planejamento e organização da utilização do recurso destinado para a oferta do Serviço		Agosto/2021	Julho/2022
1.2. Oferta contínua dos atendimentos, atividades e ações		Agosto/2021	Julho/2022
1.3. Elaboração de Relatório de Execução das Atividades		Agosto/2021	Julho/2022

**Meta 2:** Aquisição de materiais permanentes, 8 cadeiras de rodas e 9 cadeiras de banhos, visando uma melhora na locomoção das pessoas com comodidades na sua vida diária de maneira contínua.

Valor (R\$): **R\$10.057,97**

**Indicador(es):**

Nº de equipamentos adquiridos e instalados:

**Metodologia de execução:**

Os equipamentos serão utilizados ao atendimento dos usuários com deficiência ou com enfermidade temporária ou permanente.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1. Aquisição do equipamento	R\$10.057,97	Agosto/2021	Julho/2022
2.2. Instalação do equipamento		Agosto/2021	Julho/2022
2.3. Utilização dos equipamentos para os trabalhos contínuo da Entidade.		Agosto/2021	Julho/2022

**Meta 3:** Aquisição de materiais permanentes (02 máquinas de lavar, 02 Tanquinhos, 01 purificador de água, 01 liquidificador industrial, 01 batedeira, 01 cilindro e 01 cama hospitalar) visando melhorar de maneira contínua a oferta dos serviços.

Valor (R\$): **R\$14.923,33**

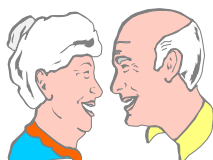
**Indicador(es):**

Nº de equipamentos adquiridos e instalados:

**Metodologia de execução:**

Os equipamentos serão utilizados para melhoria do atendimento aos usuários.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1. Aquisição do equipamento	R\$14.923,33	Agosto/2021	Julho/2022
2.2. Instalação do equipamento		Agosto/2021	Julho/2022
2.3. Utilização dos materiais para os trabalhos contínuo da Entidade.		Agosto/2021	Julho/2022



# CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº. 378/83 - ESTADUAL Nº. 4.019/87  
FEDERAL DECRETO DE 22/09/1998-DIÁRIO OF. UNIÃO DE 23/09/1998

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo			
	Serviços de terceiros – pessoa física			
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica			
	Equipe encarregada pela execução			
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$24.981,30		R\$24.981,30
<b>TOTAL</b>		<b>R\$24.981,30</b>		<b>R\$24.981,30</b>

### 8.1 Detalhamento das despesas

#### 8.1.1 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Máquina de lavar 16 kg	UN	02	2.703,33	5.406,66
Purificador de água	UN	01	1.013,33	1.013,33
Tanquinho 16l	UN	02	876,67	1.753,34
Liquidificador industrial 6 Lt	UN	01	1.233,33	1.233,33
Batedeira Planetária	UN	01	800,00	800,00
Cilindro	UN	01	846,67	846,67
Cama hospitalar	UN	01	3.870,00	3.870,00
Cadeira de banho	UN	9	447,33	4.025,97
Cadeira de rodas	UN	8	754,00	6.032,00
<b>Subtotal</b>				

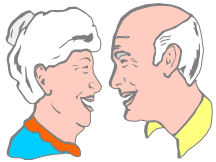
**TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)**

**R\$24.981,30**

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Janeiro/21	Fevereiro/21	Março/21	Abril/21	Maió/21	Junho/21
Julho/21	Agosto/21	Setembro/21	Outubro/21	Novembro/21	Dezembro/21
	R\$24.981,30				

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Janeiro/21	Fevereiro/21	Março/21	Abril/21	Maió/21	Junho/21
Julho/21	Agosto/21	Setembro/21	Outubro/21	Novembro/21	Dezembro/21



## CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº. 378/83 - ESTADUAL Nº. 4.019/87  
FEDERAL DECRETO DE 22/09/1998-DIÁRIO OF. UNIÃO DE 23/09/1998

### 10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

São Gabriel da Palha -ES, Em de de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

### 11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal/Carimbo



## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDSON JOSE LOSS**  
CIDADÃO  
assinado em 12/08/2021 16:27:13 -03:00

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SETADES - SETADES  
assinado em 12/08/2021 16:37:59 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/08/2021 16:38:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PAULA BORGIO DE CASTRO (SUPERVISOR I QC-01 - SETADES - CCONV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-WXH675>

Vitória (ES), segunda-feira, 16 de Agosto de 2021.

**PORTARIA Nº 084-S, de 11 DE AGOSTO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** - no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei nº. 46, de 31 de janeiro de 1994,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **CAMIILA GIL MARCELINO DA PENHA**, Nº. Funcional 4303113, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO - QC-02**, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Vitória, 11 de agosto de 2021.

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
Protocolo 699069

**Resumo do Termo de Fomento SETADES/008/2021****Processo nº.:** 2021-4WR76**Registro SIGEFES:** 210092**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Santa Teresa.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para a manutenção do atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos às pessoas com deficiência e suas respectivas famílias, desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Santa Teresa, cuja despesa está direcionada ao investimento em adequações no espaço físico, com vistas à melhoria no atendimento do usuário.**Valor:** R\$20.000,00 (vinte mil reais), de repasse da Administração Pública, provenientes da Emenda Parlamentar nº. 252, da LOA 2021, e R\$2.686,47 (dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos) de recursos próprios da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/07/2022.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42 **Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Kelly Lucas Santiago - matrícula nº. 2438283.**Gestor Suplente:** Servidora Juliana Zannella Gorian - matrícula nº. 3294641.

Vitória, 13 de agosto de 2021.

**Cyntia Figueira Grillo**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
Protocolo 698378

**Resumo do Termo de Fomento SETADES/002/2021****Processo nº.:** 2021-2JLSL**Registro SIGEFES:** 210142**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta do Serviço de Acolhimento

Institucional para idosos, por meio da aquisição de materiais permanentes destinados a melhoria do atendimento aos idosos em situação de vulnerabilidade mantidos pelo Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel.

**Valor:** R\$24.981,30 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos), de repasse da Administração Pública, provenientes da Emenda Parlamentar nº. 908, da LOA 2021.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/07/2022.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239.**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42 **Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283.**Gestor Suplente:** Servidora Débora Portes Dias - matrícula nº 2433079.

Vitória, 13 de agosto de 2021.

**Cyntia Figueira Grillo**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
Protocolo 698439

**Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º SETADES/004/2020****Processo nº:** 2020-5306S**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**OSC:** Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel**Objeto:** Autoriza a supressão de valor previsto no termo de fomento a quantia de R\$ 43,74 (quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), totalizando o doravante, o valor de R\$ 9.903,39 (nove mil novecentos e três reais e trinta e nove centavos).  
Vitória, 13 de agosto de 2021.

**Cyntia Figueira Grillo**  
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
Protocolo 698593

**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -****Ato de Confirmação de Documentação Edital 003/2020 - - Produção de Curta e Média Metragem**

A Secretaria de Estado da Cultura torna público que os proponentes selecionados no Edital em epígrafe, conforme processo 2020- N6DCW, cumpriram as exigências de Contratação previstas no Edital. A íntegra do Ato estará disponível no site da Secult.

Vitória, 13 de agosto de 2021

**Carolina Ruas Palomares**  
Subsecretária de Estado de Políticas Culturais  
Protocolo 698696

**Ato de Confirmação de Documentação Edital 004/2020 - Produção de Documentário - DOC Capixaba**

A Secretaria de Estado da Cultura torna público que os proponentes selecionados no Edital em epígrafe, conforme processo 2020-9936L, cumpriram as exigências de Contratação previstas no Edital. A íntegra do Ato estará disponível no site da Secult.

Vitória, 13 de agosto de 2021

**Carolina Ruas Palomares**  
Subsecretária de Estado de Políticas Culturais  
Protocolo 698698



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/08/2021 10:52:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PAULA BORGIO DE CASTRO (SUPERVISOR I QC-01 - SETADES - CCONV)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-1870M7>